



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3841 PROJETO DE LEI Nº 25/2010

*“Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos e sacolas ecológicas e dá outras providências.”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas deverá ser substituído pelo uso de sacos de lixo ecológicos e de sacolas ecológicas, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por:

I – saco de lixo ecológico, aquele confeccionado em material oxibiodegradável;

II – sacola ecológica, aquela confeccionada em material oxibiodegradável ou sacola do tipo retornável;

III – Material oxibiodegradável, aquele que apresenta degradação inicial por oxidação acelerada por luz e ao calor e degradação posterior por ação de microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

IV – sacola do tipo retornável, a sacola confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada.

Art. 2º A substituição de uso a que se refere esta Lei ocorrerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município.

Art. 3º A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de doze (12) meses, contado a partir da data da publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei serão aplicadas, sucessivamente, ao infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – multa, no valor de 1000 (mil) UFM, dobrada em caso de reincidência;

III – suspensão de Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º Esta lei restringe-se às embalagens do tipo sacolas, fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

Art. 6º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta Lei, facultando a edição de Decreto correspondente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização com a população e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Os comerciantes deverão afixar em local visível nos seus estabelecimentos placas educativas durante o primeiro ano de vigor da lei. As placas de 40 cm x 40 cm deverão conter a seguinte mensagem: “sacolas plásticas descartáveis comuns dispostas inadequadamente no meio ambiente levam mais de 500 anos para se decompor. Colaborem, descartando-as, sempre que necessário, em locais apropriados à coleta seletiva. Traga de casa sua própria sacola ou use sacolas reutilizáveis.”

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de abril de 2010.

  
Natal Furlan  
Presidente

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 25/2010

*“Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos e sacolas ecológicas e dá outras providências.”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas deverá ser substituído pelo uso de sacos de lixo ecológicos e de sacolas ecológicas, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por:

I – saco de lixo ecológico, aquele confeccionado em material oxi-biodegradável;

II – sacola ecológica, aquela confeccionada em material oxi-biodegradável ou sacola do tipo retornável;

III – Material oxi-biodegradável, aquele que apresenta degradação inicial por oxidação acelerada por luz e ao calor e degradação posterior por ação de microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

IV – sacola do tipo retornável, a sacola confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada.

Art. 2º A substituição de uso a que se refere esta Lei ocorrerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município.

Art. 3º A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de doze (12) meses, contado a partir da data da publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei serão aplicadas, sucessivamente, ao infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – multa, no valor de 1000 (mil) UFM, dobrada em caso de reincidência;

III – suspensão de Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º Esta lei restringe-se às embalagens do tipo sacolas, fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

Art. 6º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta Lei, facultando a edição de Decreto correspondente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização com a população e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Os comerciantes deverão afixar em local visível nos seus estabelecimentos placas educativas durante o primeiro ano de vigor da lei. As placas de 40 cm x 40 cm deverão conter a seguinte mensagem: “sacolas plásticas descartáveis comuns dispostas inadequadamente no meio ambiente levam mais de 500 anos para se decompor. Colaborem, descartando-as, sempre que necessário, em locais apropriados à coleta seletiva. Traga de casa sua própria sacola ou use sacolas reutilizáveis.”

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de abril de 2010.

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Vereador

*Otacílio José Barreiros*  
Vereador

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Estamos acompanhando o uso indiscriminado de embalagens plásticas derivadas de combustível fóssil (petróleo) para o acondicionamento de produtos e mercadorias e diversos outros fins, com o reaproveitamento para fins diversos.

Há estudos científicos comprovando que a decomposição desse material disposto inadequadamente na natureza pode durar mais 500 anos, sendo que é um prazo muito longo para a absorção em ambiente natural. Portanto, a ação de proteção ambiental, sempre tem caráter preventivo evitando danos ao ambiente, além de entupimento de esgotos, córregos, enchentes e outros danos.

Por outro lado, há estudos científicos demonstrando que o material oxi-biodegradável, mesmo quando descartado indevidamente, decompõe-se em no máximo 18 meses, por isso que a presente proposição visa dar um importante passo para amenizar os danos ao ambiente, sem que, com isso, ocorra prejuízo aos estabelecimentos comerciais.

Sabe-se que uma família de quatro pessoas de classe média usa, em média, mil sacolas plásticas por ano, cerca de 40 quilos de plástico convencional nesse período.

A luta contra a “plasticomania” vem transcendendo fronteiras, ganhando importantes aliados entre governos da Europa. Na Alemanha instituiu-se taxa extra pelo uso dos sacos plásticos. Na Irlanda, o imposto da sacola plástica aumentou exponencialmente, como forma de inibir a sua utilização.

No Brasil, existem vários programas e iniciativas para diminuir o lixo que as sacolas e sacos plásticos produzem. Temos vários exemplos de legislações municipais, como Curitiba, Londrina e Maringá, no Estado do Paraná; Porto Alegre e Canoas, no R.G. do Sul; Americana, Jundiaí, em São Paulo, etc. Além disso, empresas privadas, como Rede Pão de Açúcar, Carrefour, etc., tem estimulado iniciativas com a da presente Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

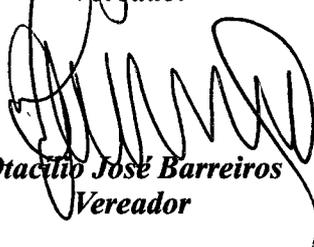
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



O projeto condiciona a vigência da presente no prazo de 12 meses a partir da publicação para que as empresas possam se adaptar sem ocorrência de quaisquer prejuízos.

Pirassununga, 5 de abril de 2010.

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Vereador

  
**Otacilio José Barreiros**  
Vereador

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

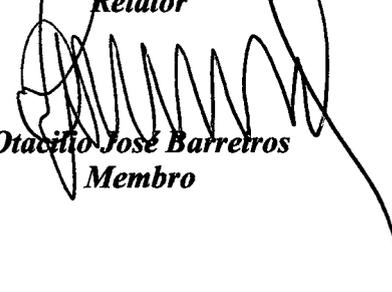
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 25/2010*, de autoria dos Vereadores Wallace Ananias de Freitas Bruno e Otacilio José Barreiros, que *dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos e sacolas ecológicas e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

12 ABR 2010

  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Presidente

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Relator

  
Otacilio José Barreiros  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

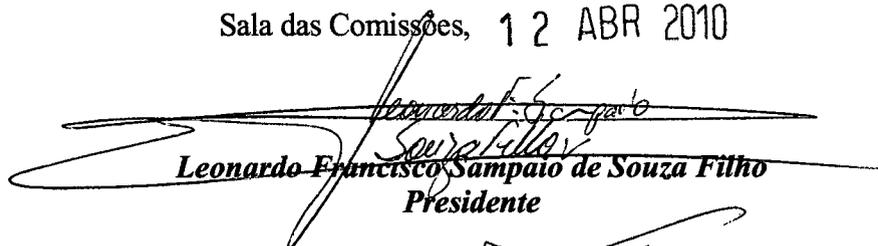


## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 25/2010*, de autoria dos Vereadores Wallace Ananias de Freitas Bruno e Otacilio José Barreiros, que *dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos e sacolas ecológicas e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 12 ABR 2010

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Presidente

  
**Antonio Carlos Duz**  
Relator

  
**Roberto Bruno**  
Membro

Cmp/asdba.



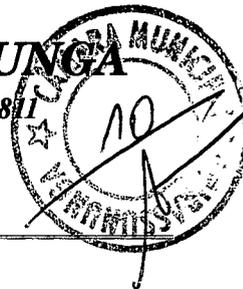
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 25/2010*, de autoria dos Vereadores Wallace Ananias de Freitas Bruno e Otacilio José Barreiros, que *dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos e sacolas ecológicas e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 12 ABR 2010

*Antonio Carlos Duz*  
Presidente

*Roberto Bruno*  
Relator

*Hileraldo Luiz Sumaio*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 25/2010*, de autoria dos Vereadores Wallace Ananias de Freitas Bruno e Otacilio José Barreiros, que *dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos e sacolas ecológicas e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 12 ABR 2010

*Juliano Marquetelli*  
Presidente

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
Relator

*Antônio Carlos Bueno Gonçalves*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 25/2010*, de autoria dos Vereadores Wallace Ananias de Freitas Bruno e Otacilio José Barreiros, que *dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos e sacolas ecológicas e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 12 ABR 2010

  
Hideraldo Luiz Sumaio  
Presidente

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Relator

  
Juliano Marquêselli  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

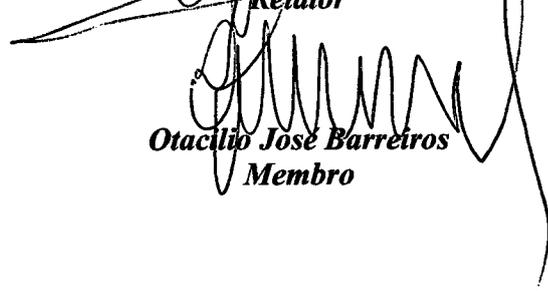
### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 25/2010*, de autoria dos Vereadores Wallace Ananias de Freitas Bruno e Otacilio José Barreiros, que *dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos e sacolas ecológicas e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 12 ABR 2010

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Presidente

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Relator

  
**Otacilio José Barreiros**  
Membro

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.954, DE 22 DE ABRIL DE 2010 –

*“Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos e sacolas ecológicas e dá outras providências.”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas deverá ser substituído pelo uso de sacos de lixo ecológicos e de sacolas ecológicas, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por:

I – saco de lixo ecológico, aquele confeccionado em material oxi-biodegradável;

II – sacola ecológica, aquela confeccionada em material oxi-biodegradável ou sacola do tipo retornável;

III – material oxi-biodegradável, aquele que apresenta degradação inicial por oxidação acelerada por luz e ao calor e degradação posterior por ação de microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

IV – sacola do tipo retornável, a sacola confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada.

Art. 2º A substituição de uso a que se refere esta Lei ocorrerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município.

Art. 3º A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de doze (12) meses, contado a partir da data da publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei serão aplicadas, sucessivamente, ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, no valor de 1000 (mil) UFM, dobrada em caso de reincidência;

III – suspensão de Alvará de Funcionamento do estabelecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º Esta lei restringe-se às embalagens do tipo sacolas, fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

Art. 6º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta Lei, facultando a edição de Decreto correspondente.

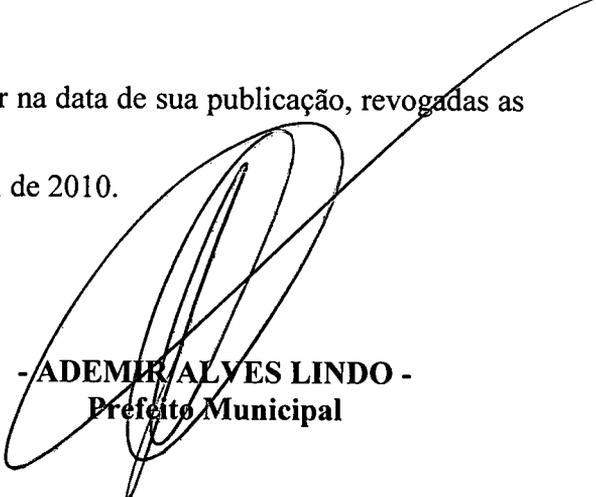
Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização com a população e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Os comerciantes deverão afixar em local visível nos seus estabelecimentos placas educativas durante o primeiro ano de vigor da lei. As placas de 40 cm x 40 cm deverão conter a seguinte mensagem: “sacolas plásticas descartáveis comuns dispostas inadequadamente no meio ambiente levam mais de 500 anos para se decompor. Colaborem, descartando-as, sempre que necessário, em locais apropriados à coleta seletiva. Traga de casa sua própria sacola ou use sacolas reutilizáveis.”

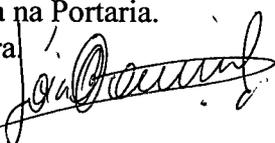
Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2010.

  
- ADEMIR ALYES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



**LEI Nº 3.954, DE 22 DE ABRIL DE 2010**

*"Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos e sacolas ecológicas e dá outras providências."*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas deverá ser substituído pelo uso de sacos de lixo ecológicos e de sacolas ecológicas, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por:  
I – saco de lixo ecológico, aquele confeccionado em material oxibiodegradável;

II – sacola ecológica, aquela confeccionada em material oxibiodegradável ou sacola do tipo retornável;

III – material oxibiodegradável, aquele que apresenta degradação inicial por oxidação acelerada por luz e ao calor e degradação posterior por ação de microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

IV – sacola do tipo retornável, a sacola confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada.

Art. 2º A substituição de uso a que se refere esta Lei ocorrerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município.

Art. 3º A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de doze (12) meses, contado a partir da data da publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei serão aplicadas, sucessivamente, ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, no valor de 1000 (mil) UFM, dobrada em caso de reincidência;

III – suspensão de Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º Esta lei restringe-se às embalagens do tipo sacolas, fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

Art. 6º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta Lei, facultando a edição de Decreto correspondente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização com a população e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Os comerciantes deverão afixar em local visível nos seus estabelecimentos placas educativas durante o primeiro ano de vigor da lei. As placas de 40 cm x 40 cm deverão conter a seguinte mensagem: "sacolas plásticas descartáveis comuns dispostas inadequadamente no meio ambiente levam mais de 500 anos para se decompor. Colaborem, descartando-as, sempre que necessário, em locais apropriados à coleta seletiva. Traga de casa sua própria sacola ou use sacolas reutilizáveis."

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2010.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 4.117, DE 5 DE ABRIL DE 2010**

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.903, de 22 de dezembro de 2009; e, com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica transposta para o crédito classificado sob o código 09.07 – 12.306.2006.2075 – 33.90.36.00, a importância da dotação orçamentária, a saber:

**I – ÓRGÃO FUNCIONAL**

09.07

**PROGRAMÁTICA**

12.306.2006.2075

**ECONÔMICA**

33.90.39.00

à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2010.  
Pirassununga, 22 de abril de 2010.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.952, DE 22 DE ABRIL DE 2010**

*"Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Associação Alda Miranda Matheus - AMMA"*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no presente exercício, recursos financeiros no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de imposto de Renda devido por pessoa física ou pessoa jurídica, à **Associação Alda Miranda Matheus - AMMA**, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08.

Parágrafo único. A entidade deverá fazer a prestação de contas do valor repassado nos termos do projeto/programa apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubrica 14.02 – 08.243.4001.2362 – 33.90.39.00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 22 de abril de 2010.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.953, DE 22 DE ABRIL DE 2010**

*"Dispõe sobre criação e aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade"*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensialistas, no quadro de servidores da municipalidade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – **Fisioterapeuta**, com 06 vagas, vencimentos equivalentes à referência inicial 31 e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais; e,

II – **Técnico em Informática**, com 4 vagas, vencimentos equivalentes à referência inicial 35 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Fica aumentado o número do emprego permanente mensalista constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – **Programador de Computador**, de 1 (um) para 2 (dois).

Art. 3º Fica aumentado o número do emprego permanente horista constante do Anexo III, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – **Monitor de Educação Básica**, de 62 (sessenta e dois) para 82 (oitenta e dois).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 22 de abril de 2010.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração